CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 85/2023

AUTORIA – Vereador Maurício Trindade

EMENTA – Proíbe o comércio de bebidas alcóolicas e refrigerante em garrafas de vidro em estádios de futebol e suas cercanias.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 85/2023 de autoria do Vereador Maurício Trindade, o qual "Proíbe o comércio de bebidas alcóolicas e refrigerante em garrafas de vidro em estádios de futebol e suas cercanias".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, menciona que a Lei Municipal nº 8.036/20114 , que "proíbe a utilização de equipamentos inadequados na venda de alimentos em festas populares, inclusive no carnaval, como vasilhames de vidro, espetinhos e outros e, dá outras providências".
Frisou também o Estatuto do Torcedor, que no seu art. 13-A proíbe o acesso e a permanência de torcedor portando objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Noutro plano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmº Srº Vereador Téo Senna verificou que a proposição em questão é compatível com o interesse público, sendo a propositura em tela amparada com o ordenamento jurídico em vigor, haja vista a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema em epígrafe, resultando portanto na aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise proíbe o comércio de bebidas alcóolicas e refrigerante em garrafas de vidro em estádios de futebol e suas cercanias.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância de promover a segurança da sociedade, munindo o município de medidas preventivas contra atos de violência, bem como, promovendo a proteção de um direito fundamental, sendo este, a vida.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela propositura legislativa em tela, ressaltando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Portanto, apreciando a boa técnica legislativa cristalizada pela propositura legislativa em tela, bem como, a conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta casa legislativa, estando em pleno acordo com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade

Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município, e ressaltando o Estatuto do Torcedor e a Lei Municipal nº 8.036/20114, fato que corrobora com o seguimento natural da tramitação legislativa da proposta.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2023**.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 85/2023**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 05 de março de 2023

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.